Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 08 / 11 / 2004

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 023/2004. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1° - **FICA** o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais a contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizado neste Artigo são proveniente do Banco Interamericano de Desenvolvimento (**BID**) e serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto Integrante do Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (**PNAFM**).

Art. 2º - Para garantia do principal que encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contra garantia ao tesouro nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156,158 e 159, inciso I, alínea "b", § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no "capt" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
RECEBI 11 11 2004
ASSINATURA

autorizada a requerer, em nome da união, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes na operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município do Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2004 (dois mil e quatro).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Sec. de Administração

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI em 11 / 11 / 2004
ASSINATURA